



FOLHA Nº 001
DATA 20/02/07
RUBRICA J.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

Nº 1000/2007

Interessado: Vereador José Antonio Becelli

Assunto: Projeto de Lei nº 062/2007

Dispõe sobre a execução vocal dos hinos
e o hasteamento das bandeiras Nacional
e do Município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos dias do mês de

..... do ano de

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 02

DATA 20/09/07

RUBRICA

PROJETO DE LEI N.º 062/2007

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO VOCAL DOS
HINOS E O HASTEAMENTO DAS
BANDEIRAS NACIONAL E DO MUNICÍPIO
DE COLATINA.....**

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - As Escolas públicas da rede municipal de ensino e da rede particular **promoverão cerimônias cívicas**, nas manhãs e tardes de segundas e sextas-feiras, que incluirão a **execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município, bem como o Hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal.**

§ 1º - A **execução vocal** e o **Hasteamento da Bandeira Nacional** serão feitos antes do início das aulas do período matutino e vespertino, todas as segundas-feiras.

§ 2º - A **execução vocal** e o **Hasteamento da Bandeira do Município** serão feitos antes do início das aulas do período matutino e vespertino, todas as sextas-feiras.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei N.º 3.162, de 28.11.1984.


Sala das Sessões,
Em, 19 de Julho de 2007

José Antônio Becalli
JOSÉ ANTÔNIO BECALLI
Vereador

P R C T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º 1000	Fis. 038	Livro 11
	Colatina	20 de 07	de 2007
	Funcionário -Data Rubrica		
Director			
Presidenta			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 23/07/2007



PRESIDENTE

Nesta data, 06/08/07, foi concedido "Vistos" ao
Vereador Genivaldo José Lievore.


-presidente-



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 20/07/07
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva determinar que todas as escolas da rede municipal de ensino e da rede particular promovam cerimônias cívicas, nas manhãs e tardes das segundas e sextas-feiras, que incluam obrigatoriamente a execução dos Hinos Nacional e Municipal, junto com o hasteamento das bandeiras nacional e do município, por alunos e professores.

A incorporação dessas cerimônias no dia-a-dia da escola torna-se ferramenta importante e indispensável quanto à solidificação de valores cívicos capazes de contribuir para a formação do cidadão. A inversão desses valores, a qual temos presenciado ultimamente, está ligada à ausência de atividades que despertem em nossas crianças e em nossos jovens o amor pelos seus símbolos e pela sua pátria. Essa prática foi abandonada, e precisamos resgatá-la já.

Ante o exposto, solicito que a presente proposição seja admitida e submetida à deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espera a votação favorável.

Sala das Sessões,
Em, 19 de Julho de 2007

José Antônio Becalli
JOSÉ ANTÔNIO BECALLI
Vereador

Camara



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvin Jones, 80 - Tel.: 722-5000 Ramal 127 e 132 - Colatina - E.S

LEI Nº 3 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 984.

Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Município e a ativação do Hino de Colatina e das outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, durante o ano letivo o hasteamento da Bandeira do Município e a entoação do Hino de Colatina - uma vez por semana.

Parágrafo Único - Fica obrigatório o ensino do desenho da Bandeira, a letra e a música do Hino de Colatina na rede Escolar Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

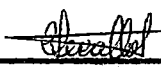
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.



Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.



?/Chefe do Departamento de Expediente da Secretaria do Gabinete do Prefeito.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI nº 62/2007, protocolado nesta Casa no dia 20/07/2007, de autoria do Vereador José Antônio Becalli, que Dispõe "**Sobre a Execução Vocal dos Hinos e da Bandeira Nacional e do Município de Colatina.**"

A referida proposição foi encaminhada a esta comissão em 23 de julho de 2007, sendo este o relatório.

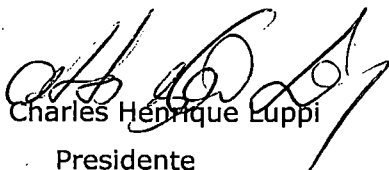
Trata-se de Projeto de Lei que dispõe Sobre a Execução Vocal dos Hinos e da Bandeira Nacional e do Município de Colatina.

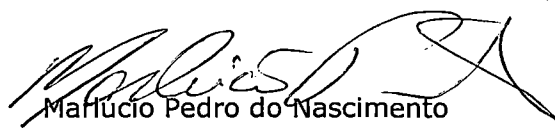
Esclarece o vereador autor da proposição que a mesma tem por objetivo incorporar alunos e professores e educadores em geral sobre a importância de estar realizando cerimônias cívicas nas escolas; onde será hasteada as bandeiras do Brasil e de Colatina, bem como cantado os hinos. Entendemos que a incorporação dessas cerimônias no dia-a-dia da escola, torna-se ferramenta importante e indispensável para a solidificação de valores, que nos dias de hoje estão se tornando escassos, ante a ausência de tais procedimentos. Verificamos que na proposição há determinação de dias e horários para a execução do hino e hasteamento da bandeira, mas entendemos que tais requisitos podem ficar a cargo da instituição de ensino, devendo aplicá-los na forma como melhor lhe convier.

Por derradeiro, esta Comissão, verifica que não há óbice para regular tramitação da matéria, estando desta forma a proposição dentro dos padrões que esta Casa exige, sendo esta a razão pela qual esta Comissão opina assim pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 62/2007**.


É o parecer.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2007.


Charles Henrique Luppi
Presidente


Marfúcio Pedro do Nascimento
Vice-Presidente


Luiz Antônio Murad
Membro

Aprovado em _____ discussão,
por: _____
Sala das Sessões, ____ / ____ / ____

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 001
DATA 29/08/07
RUBRICA [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2007

PROCESSO

N.º 1182/2007

Interessado: Genivaldo José Bievore

Projeto substitutivo nº 002/2007

Assunto: do Projeto de Lei nº 062/2007, que dispõe sobre a

execução local dos vinhos, o hasteamento das bandeiras
Nacional e do Município de Colatina.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[assinatura]



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002
DATA 29/08/07
RUBRICA [assinatura]

PROJETO SUBSTITUTIVO N.º 002 /2007.

**AO PROJETO DE LEI N.º 62/2007, QUE DISPÕE
SOBRE A EXECUÇÃO VOCAL DOS HINOS E O
HASTEAMENTO DAS BANDEIRAS: NACIONAL E DO
MUNICÍPIO DE COLATINA.**

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA:

Art. 1.º - A rede de ensino do município de Colatina realizará, uma vez por mês, cerimônias cívicas, que incluirá a execução dos Hinos Nacional Brasileiro e do Município e o hasteamento das Bandeiras Nacional e Municipal.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei n.º 3.162, de 28/11/1984.

Sala das Sessões,

Em 14 de agosto de 2007.


Genivaldo José Lievore

Autor.

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <u>1182</u>	Fls. <u>56</u>	Livro <u>11</u>
	Colatina <u>29</u> de <u>08</u> de <u>2007</u>		
	<u>[assinatura]</u>		
	Funcionário Data Rubrica		
	Diretor		
Presidente			

AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões, 03/10/07

Yerri Antônio Beroll

PRÉSIDENTE

Nesta data, 10 de outubro/2007, foi retirado de
pauta por solicitação do autor.


- presidente -



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 003
DATA 29/08/07
RUBRICA [assinatura]

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa substituir o Projeto de Lei n.º 62/2007, que “Dispõe sobre a Execução Vocal dos Hinos Nacional e Municipal e o Hastemaento das Bandeiras Nacional e Municipal”.

O Projeto de Lei 62/2007, estabelece que as escolas públicas da rede municipal, deverão realizar estas cerimônias cívicas: a execução dos Hinos, antes do início das aulas, em todas as segundas-feiras; e o hastemaento das bandeiras, no início das aulas, em todas as sextas-feiras.

Algum@s diretor@s de escolas deste Município, solicitaram alteração na proposição para que não seja obrigada a realização das cerimônias cívicas mencionadas toda semana, mas uma vez por mês, ainda, solicitaram que a escolha do dia da semana fique a critério de cada escola. Assim, promovemos o presente projeto substitutivo para fazer as alterações sugeridas na proposição original, bem como décimos ampliar a obrigatoriedade para toda a rede de ensino no Município, incluindo as escolas: federal, estadual e municipal.

Com as alterações, as cerimônias cívicas de execução dos Hinos: Nacional e Municipal e o hasteamento das Bandeiras: Brasileira e Municipal, serão realizadas uma vez por mês, sendo da escola a escolha do dia da semana para o cumprimento da obrigação legal.

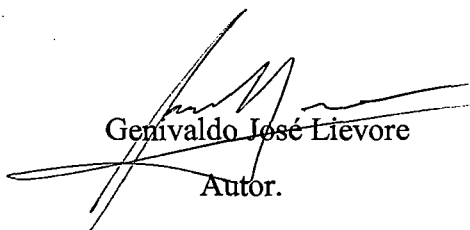


Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Destarte, espero seja a presente proposição admitida para o fim de ser submetida a deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual espero apoio e aprovação do projeto substitutivo.

Sala das sessões,

Em 14 de agosto de 2007.


Genivaldo José Lievore
Autor.

FOLHA N.º 004
DATA 29/08/07
RUBRICA

Câmara



FOLHA N. 005
DATA 29/08/97
RUBRICA [Signature]

LEI Nº 3 162, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 984.

Torna obrigatório o hasteamento da Bandeira do Município e a ativação do Hino de Colatina e das outras providências:

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, durante o ano letivo o hasteamento da Bandeira do Município e a entoação do Hino de Colatina - uma vez por semana.

Parágrafo Único - Fica obrigatório o ensino do desenho da Bandeira, a letra e a música do Hino de Colatina na rede Escolar Municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.

[Signature]

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 28 de novembro de 1 984.

[Signature]

?/Chefe do Departamento de Expediente da Secretaria do Gabinete do Prefeito.